

CONLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 19.131.558/0001-34

(31) 3352-1604 | 2559-1304 (31) 99610.1604

Av. João César de Oliveira, Nº 3.359 - Sala 207 - Eldorado - CEP: 32341-001 - Contagem - MG

Recibo de Aluguel

Aluguel					TOTAL
2.910,00					2.910,00

Recebemos do(a) Sr.(a) Sociedade Cultural a quantia de

Dois mil novecentos e dez reais

Proveniente de aluguel e encargos de locação acima discriminado, Imóvel da Rua/Av. Pedro Olimpio da Fonseca 308

de propriedade do(a) Sr.(a) Maria do Carmo

Vencidos em 05 de dezembro de 20 24

OBS.: ESTE RECIBO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

Recibo Nº 05

Contrato Nº 262

Cheques = Nº _____

Banco Nº _____

Agência Nº _____

Há débito anterior? _____

Quanto? R\$ _____

Contagem, 05 de dezembro de 20 24

Thamara

Conlar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

"Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda em seus caminhos." Salmo 128

Termo de Fomento n 11/2023

Referência: Seleção n 154

Proposta 143/2023/ Emenda Parlamentar -

Plano de Trabalho n 401 - Projeto Casa da Democracia

Ricardo de Sousa Menandes

CPF: 044.642.106-51

RG: MG 8.494.448

PAGUE-SE : 2 / 12 / 24
 FINALIDADE : _____
cust. imobiliar
 Assinatura Ordenador Despesa

Atesto que o serviço prestado e/ou mercadoria foi fornecido

Ass: [Assinatura] MAT: 252

Ass: [Assinatura] MAT: 106

Henrique A. S. dos Reis

MG 18.387.326

122.506.676-08



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 503-7
Conta corrente 2620-4 SOCIEDADE C R M GERAIS

Creditado

Banco 237 BCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 2212 ELDORADO-LI/CONTAGEM
Conta corrente (com DV) 7202652
CNPJ 19.131.558/0001-34
Nome favorecido CONLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 120.201
Valor 2.910,00
Destinação 0
Data transferência 02/12/2024
"C" - CPF/CNPJ diferente
Autenticação SISBB E6DB1B5C80BEE88B

Termo de Fomento n 11/2023
Referência: Seleção n 154
Proposta 143/2023/ Emenda Parlamentar -
Plano de Trabalho n 401 - Projeto Casa da Democracia

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

02/12/2024 10:59:19

02/12/2024 11:03:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

ConLar

Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Administração, Compra e Venda de imóveis

CNPJ - 19131658/0001-34

Av. João César de Oliveira nº 3359 - Loja 207 Eldorado - Contagem - MG - CEP: 32340-301
Telefones: (51) 3352-1604 - 2559-1304 - 9 9631-1379

Contrato de Locação

Que entre si fazem de um lado, como locador o Sr(a) **Maria do Carmo Lopes Fonseca**, portador do CPF/CNPJ **958.097.066-04**, aqui representado (a) pela bastante procuradora **Conlar Empreendimentos Imobiliários Ltda**, com sede nesta cidade na Av. João César de Oliveira, 3359 - Loja 207, Bairro Eldorado - Contagem - MG, conforme instrumento particular exibido ao locatário, Sr(a) **Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG**, portador (a) do CPF/CNPJ **15.621.747/0001-34**, doravante locatário (a), em as cláusulas e condições seguintes:

1º - DO IMÓVEL: O imóvel objeto do presente contrato está situado na Rua/Avenida: **Pedro Olimpio da Fonseca, nº 308 - CS - Bairro: Santa Cruz Industrial, na cidade de Contagem / MG.**

2º - DO PRAZO: O presente contrato terá a duração de **24 (Vinte e quatro) meses**, começando em **04 de Julho de 2022** e terminando em **04 de Julho de 2024**.

3º - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será no valor de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**.

4º - O vencimento do aluguel será no dia **04** de cada mês.

5º - A porcentagem de reajuste de aluguel será (Anual) de acordo com o índice do governo (IGP-M).

6º - A rescisão contratual ora combinada tem o valor de **02 (Dois aluguéis vigentes da época)**.

7º - O aluguel mensal deverá ser pago no dia do vencimento, a **Conlar Imóveis**, em seu esantão, contra recibo, sem emendas ou extras.

8º - Quando o aluguel e encargos o prazo de tolerância que é de **02 (Dois) dias**, será cobrado uma multa de **10%** incidente sobre o valor do aluguel e encargos da locação atrasada.

9º - O eventual recebimento em atraso não constituirá motivo de novação, devendo ser entendido como mera tolerância do locador.

10º - Apenas o recibo emitido por **Conlar**, constituirá prova de pagamento de aluguéis e/ou encargos devidos pelo (a) Locatário (a).

11º - O pagamento de qualquer aluguel, no entanto, não fará prova do pagamento dos aluguéis anteriores.

12º - Pagamentos através de cheques emitidos pelo (a) locatário (a) ou por terceiros, somente serão considerados efetivados, após o cheque ser arquivado pelo banco sacado à primeira apresentação.

13º - Contra avisa (nãogão) (a) o locatário (a) ao custeio de tributos que incidem ou venha a incidir sobre o imóvel locado, especificamente o imposto predial e taxas acessórias, contribuições de melhorias e taxas de segurança. O pagamento de tais encargos às repartições municipais, ao poderá ser feito pelo locador, cumprindo ao (a) locatário (a) adiantar-lhe recursos para esse fim ou reembolsá-los das importâncias despendidas no pagamento, tão logo lhe seja cobrado pelo (a) administradora.

14º - Com isso, o locatário (a) pagará diretamente as contas de água, luz e telefone, ficando obrigado a comprovar tais pagamentos ao locador ou quando isso lhe for exigido sob pena em ter que reembolsar o locador das importâncias que mesmo indevidamente, lhe forem cobradas em pagamento daqueles serviços.

15º - O imóvel locado é entregue ao (a) locatário (a) no mais perfeito estado de conservação e limpeza, com todos os seus acessórios, instalações e pertences completos em funcionamento. Quaisquer irregularidades encontradas pelo (a) locatário (a) deverão ser comunicadas dentro de **05 (cinco) dias** após a assinatura deste à **Conlar**, sob pena de ter o (a) locatário (a) de efetuar sob suas expensas as reparações necessárias.

9

O imóvel locado deverá ser entregue em condições de ser novamente habitado. O (a) locatário (a) deverá entregar o imóvel tal como agora o recebe, com exceção de reparos necessários para a conservação do imóvel, tais como pregos nas paredes, janelas e portas.

Reparos necessários no imóvel só poderão ser feitos com prévia e expressa autorização do locador, ao qual se reserva o direito de aceitar ou não os reparos que tiverem sido incorporados ao imóvel ou que o imóvel seja reposta em seu estado anterior, em nenhum caso, além de ao fim da locação, exceto que tiverem sido incorporados ao imóvel em decorrência da realização daquelas melhorias e modificações.

O imóvel locado se destina exclusivamente para fins **Comerciais (Ramo de atividade: Atividades de associações sociais, culturais e artísticas)** Sendo uma **Casa composta de: 03 quartos, sendo uma suite, sala, cozinha, banheiro de serviço, varanda e quintal.** Não podendo seu uso ser alterado sem o prévio consentimento do locador ou da administradora.

O imóvel locado deverá ter a destinação especificada acima, sendo vedado ao (a) locatário (a) ceder o contrato, sublocar ou emprestar o imóvel total ou parcialmente, sem prévia anuência do locador. O (a) locatário (a) obriga-se ainda a fiel observância, se for o caso e no que se refere às disposições constantes da convenção de condomínio e no regulamento do prédio em que está situada a unidade locada.

No final da locação deverá o (a) locatário (a) solicitar a **Conlar Imóveis**, que seja feita a verificação do estado do imóvel e o pagamento de importância necessária para o custeio dos reparos, se for o caso. Não o fazendo ou não concordando o (a) locatário (a) com o valor do orçamento apresentado pela administradora, poderá o locador dentro de **30 (Trinta) dias** após a entrega das chaves, requerer a intervenção judicial do imóvel, correndo por conta do (a) locatário (a) até o término da vistoria, alugueis e encargos devidos no período.

O débito representado por alugueis, encargos, despesas com reparos do imóvel, bem como qualquer outro, cuja cobrança tenha o locador de recorrer às vias judiciais, seja acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e da correção monetária apurada de acordo com os índices de correção **IGP-M** ou novo papel de crédito que for criado ou substituído.

A inobservância de qualquer disposição deste contrato importará na sua rescisão, ficando a parte inadimplente obrigada ao pagamento de multa contratual fixada acima. Essa multa, no entanto, tem caráter meramente penal, não contendo a qualquer das partes o aneplimento, nem inibindo o locador de, em caso de rescisão do contrato por culpa do (a) locatário (a) ou abandono do imóvel, exigir, além do seu pagamento, a composição de perdas e danos que forem apuradas, acrescidas, se houver recursos às vias judiciais, das correções monetárias previstos na cláusula anterior.

Na rescisão do contrato, por Recuperação Judicial, falência ou outros tipos de insolvência, o imóvel de propriedade do locador, não poderá ser restituído imediatamente, não tendo o síndico da falência ou Recuperação Judicial, direta a passar, transferir ou ceder o ponto, bem como o título do imóvel.

A emissão ou reintegração da posse do imóvel independe de quaisquer avisos judiciais.

Os fiadores e seus respectivos cônjuges que também assinam este contrato obrigam-se solidariamente com o (a) locatário (a), como principais pagadores e no fiel cumprimento de todas as obrigações resultantes. A presente fiança estende-se até a efetiva entrega do imóvel ao locador, mesmo que isso se verifique depois de terminado o prazo fixado para duração deste contrato.

Os fiadores, devedores solidários e principais pagadores, renunciaram expressamente aos direitos estabelecidos nos artigos 924, 1.491, 1.492, 1.493, 1.500, 1.501 do Código Civil e 754 do NCPC, desobrigam ainda o locador de notificá-los em caso de procedimento judicial contra o (a) locatário (a), mas se obrigam em qualquer hipótese pelo pagamento da multa contratual e perdas e danos decorrentes da rescisão do contrato bem como pelo pagamento das custas judiciais do mencionado procedimento e honorários de advogados por sentença imposta ao locatário (a).

Em caso de morte ou insolvência de qualquer dos fiadores, deverá o (a) locatário (a) substituí-lo por outro idôneo a critério do locador dentro de **30 (Trinta) dias** contados da data em que isso lhe for exigido, sob pena de rescisão do contrato.

As obrigações resultantes deste contrato serão exigíveis de pleno direito, ficando excluída a hipótese de novação ou alteração de suas condições em decorrência da conduta que adotarem as partes, na sua execução.

As partes elegem o foro da cidade de Contagem / Minas Gerais para nele serem dirimidas quaisquer questões relacionadas com a execução do presente contrato.

Laudo de Vistoria

Locador: Maria do Carmo Lopes Fonseca

Locatário: Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG

Objeto do laudo:

O presente laudo é o resultado da vistoria realizada no imóvel constituído de uma CASA - AV: PEDRO OLÍMPIO DA FONSECA, nº 308, Bairro: SANTA CRUZ - Contagem / MG.

O presente laudo de vistoria é parte integrante do contrato de locação firmado entre ambos.

ÁREA: Parede pintura nova Suviniil ok, teto pintura nova Suviniil ok, piso ok, tomadas ok, porta ok, boquilha ok, janela ok, trinco ok, vidro ok.

Obs: porta em vidro blindex ok, trinco ok, grade da janela ok, segunda porta conservada e trinco ok.

1º QUARTO: parede pintura nova suvinil ok, teto pintura nova Suviniil ok, piso ok, tomadas ok, boquilhas ok, porta ok, trinco ok, guarda-roupas 8 porta - 8 gavetas ok, janela ok, trinco ok, vidro ok, grade ok.

SUÍTE: parede ok, teto ok, vaso ok, descarga ok, pia ok, torneira ok, piso ok, ralinho ok, tomadas ok, boquilhas ok, janela ok, vidro ok, grade ok, cano de chuveiro ok, porta ok, trinco ok, porta toalha ok.

Obs: espelho na parede armário ok.

2º QUARTO: parede pintura nova Suviniil ok, teto pintura nova Suviniil ok, piso ok, tomadas ok, boquilhas ok, porta ok, trinco ok, guarda-roupas 8 portas e 8 gavetas ok, janela ok, trinco ok, vidros ok, grade ok.

3º QUARTO: parede pintura nova Suviniil ok, teto pintura nova Suviniil ok, piso ok, tomadas ok, boquilhas ok, porta ok, trinco ok, guarda-roupas 8 portas e 8 gavetas ok, janela ok, trinco ok, vidros ok, grade ok.

COCOA: parede ok, teto ok, piso ok, tomadas ok, boquilhas ok, porta ok, trinco ok, armário embutido 4 portas ok, janela ok, trinco ok, vidros ok, grades ok.

COCINHA: parede ok, teto ok, piso ok, pia ok, torneira ok, tomadas ok, boquilhas ok, janela ok, porta ok, trinco ok, armário 4 porta 3 gaveta ok.

Obs: 2 porta em vidro blindex ok, trinco ok.

ÁREA DE SERVIÇO: parede ok, teto ok, piso ok, tanque ok, 2 bojos ok, 2 torneira ok, tomadas ok, boquilhas ok.

Obs: quintal e muro ok, piso conservado ok.

1º BANHO SOCIAL: parede ok, teto ok, vaso ok, descarga ok, piso ok, ralinho ok, tomadas ok, boquilhas ok, porta ok, trinco ok,

Obs: porta trinco com defeito ok, quarto de empregada ok, parede e teto ok, porta ok, não tem janela, piso ok, tomada ok.

2º BANHO SOCIAL: parede ok, teto ok, vaso ok, descarga ok, Box ok, pia ok, torneira ok, piso ok, ralinho ok, tomadas ok, boquilhas ok, janela ok, vidro ok, porta ok, trinco ok, porta papel ok, cabideiro ok, porta toalha ok.

Q Q

Grade na janela ok, pia com trinca ok.

COZINHA: parede ok, telha colonial ok, piso granito ok, tomada ok, 3 boquilhas ok, portão ok.

Parapeto de concreto em grade ok

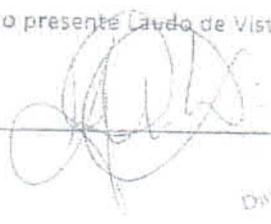
QUADRADO: telha colonial ok, piso ok, parede ok, 3 luminárias ok, meia parede como parapeto ok.

COBERTURA: todas as portas de madeira descascando na parte de baixo ok, todas as janelas com grades ok.

Fez em _____ de _____ junho _____ de _____ 2022

O(a) Sr(a) declara ter recebido o presente Livro de Vistoria e as Chaves do imóvel.

Por ser verdade, assino _____



Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.021.747/0001-42